ANEXO VII

CONTRATO N.º XXXXX/2026

TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE E O(A) SR.(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro de Azevedo, n.º 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Coruripe/AL, XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXX, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o Decreto Municipal n.º 1.308/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e por outro lado o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF de n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXX,

OU

e por outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF de n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo apresentado nos autos,

para firmar o presente instrumento, confeccionado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.308/2023, tendo em vista o que consta no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2026**, e no Processo Administrativo n.º 0814024/2026, no qual o(a) CONTRATADO(A) foi

habilitado(a) e credenciado(a) como parecerista cultural na área de atuação XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que aqui seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual trata da contratação de profissional parecerista, credenciado por intermédio do Edital de Credenciamento n.º XXXX/2026, integrante do Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, para analisar e emitir pareceres técnicos de propostas, candidaturas e projetos culturais inscritos em editais, chamamentos públicos e/ou outros instrumentos convocatórios publicados pela Prefeitura de Coruripe/AL com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal n.º 14.399/2022), conforme indicado no ato de convocação, e foi confeccionado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.308/2023, e com as condições e exigências estabelecidas no edital supramencionado e anexos.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, o Termo de Referência do processo administrativo que pleiteou a demanda, e a candidatura encaminhada pelo profissional, avaliada pela Comissão Especial de Seleção para Aplicação da PNAB, instituída pela Portaria n.º 186/2026.

1.3. A avaliação consiste na atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção e na emissão de parecer técnico sobre a proposta, candidatura ou projeto cultural analisado, inclusive quanto ao atendimento às diretrizes da PNAB. A natureza e a quantidade de editais a serem analisados serão informadas no ato da convocação.

1.4. A presente contratação decorre de credenciamento e é celebrada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a remuneração pré-fixada pela Administração, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. São obrigações do CONTRATADO(A):
a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista, observando a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e demais legislações aplicáveis;

b) Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Administração;

c) Participar de reuniões virtuais sempre que for solicitado(a);

c.1.) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

d) Realizar diligências, quando for necessário;

e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, quando solicitado pela Administração;

g) Atender às instruções gerais estabelecidas pela CONTRATANTE, relativas aos serviços que constituem o objeto do Contrato;

h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, apresentando documentação atualizada, em especial as certidões com prazo de validade expirado, sempre que solicitado pela Administração;

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

j) Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão de sua atuação como parecerista, a partir da convocação e mesmo após o término da contratação, a fim de preservar a isonomia e a segurança do processo de avaliação;

k) Declarar-se impedido, nas hipóteses do item 6.3 do Edital de Credenciamento, informando as causas do impedimento à Comissão Especial de Seleção e devolvendo imediatamente o projeto eventualmente distribuído;

l) Assinar formulários, pareceres, atas e demais documentos de registro da seleção, sempre que necessário, e executar suas atribuições e entregas no prazo previsto no ato de convocação e nas orientações operacionais formalizadas pela Administração.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos editais indicados no ato de convocação, durante a vigência deste contrato.

2.3. O parecerista deverá considerar, os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

2.4. O formato do processo de avaliação dos projetos/propostas que o credenciado contemplado avaliará, será de forma virtual, por meio de plataformas digitais como Google Drive, Dropbox, One Drive, e e-mail, entre outras, sendo o prazo para realizar a competente análise definido pela Administração no ato de convocação.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir acesso a computador, *internet* e demais equipamentos necessários, para a análise e emissão dos pareceres técnicos e para a realização da videoconferência, quando necessária.

2.6. A infraestrutura de que trata o item 2.5. fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2.7. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito determinado em cada edital específico.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

3.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística e cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para a CONTRATANTE.

3.2. As hipóteses de descredenciamento são as previstas no item 12.11 do Edital de Credenciamento e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela análise dos projetos enviados a editais, chamamentos públicos e demais instrumentos convocatórios sob escopo da Lei Federal n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – "PNAB"), indicados no ato de convocação, o(a) CONTRATADO(A) será remunerado(a) com o valor total de R$3.000,00 (três mil reais), **independentemente** da quantidade de propostas a serem avaliadas, conforme item 13. do Edital de Credenciamento ("Da remuneração e da dotação orçamentária") e o Termo de Referência.

4.1.1. A remuneração será em valor bruto, fixo, irreajustável e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.1.2. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:
a) Pessoa Física – conta corrente de sua titularidade, vinculada a seu CPF;
b) Pessoa Jurídica - conta bancária, em nome da pessoa jurídica (empresa), vinculada ao CNPJ.

4.1.3. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em conta bancária corrente, conforme mencionado no subitem 4.1.2.

4.1.4. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.1.5. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Coruripe/AL e o parecerista.

4.1.6. Os pareceristas somente serão remunerados mediante apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física, e a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL atestar a realização e conclusão dos serviços; o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal ou do RPA e, quando custeado com recursos da PNAB, dentro do prazo-limite de 14/12/2026.

4.1.7. A não emissão de parecer sobre os projetos, propostas e candidaturas distribuídas ao parecerista implicará na rescisão do termo contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade e à atualização dos documentos de habilitação do(a) CONTRATADO(A) que possuam prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Acompanhar a execução das análises e avaliações dos projetos;

b) Analisar qualquer solicitação do(a) CONTRATADO(A);

c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;

d) Divulgar o resultado dos projetos contemplados;

e) Efetuar o pagamento nos termos da CLÁUSULA QUARTA;

f) Informar, no ato da convocação, a natureza e a quantidade de editais para os quais o(a) CONTRATADO(A) atuará, disponibilizando-lhe os projetos e materiais necessários à análise.

5.2. O formato do processo de avaliação dos projetos, propostas e/ou candidaturas que o parecerista convocado avaliará, como local, data e horário, deverão ser acordados entre a Administração e o(a) contratado(a), através da Coordenação de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública deste Município.

6.2. O prazo para a emissão dos pareceres será definido pela Administração no ato de convocação ou no instrumento convocatório dos projetos a serem analisados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá de modo remoto (virtual) ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, localizada na R. Lindolfo Simões, n.º 388, Centro, Coruripe/AL, CEP 57230-000, podendo a Administração definir outro endereço no mesmo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na prestação dos serviços aqui ajustados ou mesmo repassar parte destas ou subcontratar o objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até XX/XX/2026, prazo necessário à emissão dos pareceres da respectiva demanda, definido no ato de convocação.

9.2. A eficácia deste contrato depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Enquanto não implementada a integração da CONTRATANTE ao PNCP, a publicidade dar-se-á pela disponibilização integral e tempestiva do instrumento no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em sítio eletrônico oficial.

9.3. O término da vigência deste contrato não implica o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A), que permanece no Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, cuja vigência é por prazo indeterminado, nos termos dos itens 3.1 e 3.3 do Edital de Credenciamento, podendo ser convocado(a) para novas demandas e celebrar novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, provenientes da dotação orçamentária abaixo indicada, conforme item 13.12 do Edital de Credenciamento:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXX.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE em razão das supremacias do interesse público sobre o interesse particular poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e no contrato que celebra com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Por acordo entre as partes;

13.1.2. Por qualquer dos motivos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais (inciso I do art. 137), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

13.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Credenciamento:

13.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

13.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;

13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Coruripe/AL, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

13.3.6. Prestar informações inexatas à CONTRATANTE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

13.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

13.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

13.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

13.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Coruripe/AL, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir os pareceres em andamento, nos termos do item 3.3.2 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, nos endereços informados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

15.1. O(A) CONTRATADO(A) que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar a execução do objeto sem motivo justificado, bem como recusar-se, injustificadamente, a executá-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Coruripe/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Caso o contrato seja rescindido em razão da não prestação do serviço contratado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; caso a rescisão decorra de atraso na prestação do serviço, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em quaisquer casos, as multas, ainda que acumuladas, não poderão resultar em penalidade pecuniária superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, haverá a perda desse valor e a diferença será cobrada judicialmente, podendo a multa ser recolhida administrativamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo indicado na comunicação da autoridade competente.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 166, da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.10. Fica assegurada à Prefeitura do Município de Coruripe/AL a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do credenciamento, sem que ao(à) CONTRATADO(A) assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

a) Execução do objeto do contrato que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxx, designado(a) formalmente pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre servidores públicos, preferencialmente efetivos, sem vínculo de subordinação com o gestor do contrato.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 a 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e as ocorrências relacionadas à execução, sem prejuízo do ateste da realização e conclusão dos serviços pela Secretaria Municipal de Cultura (item 4.1.6).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. É competente o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coruripe/AL, _____ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____